



Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI N° 1.184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL**, inscrito no CNPJ nº 46.487.408/0001-30, com sede no município de Cruzeta-RN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 16 de novembro de 2022.


Joaquim José de Medeiros

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO
RIVERS FUTSAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO
RIVERS FUTSAL**, inscrito no CNPJ nº 46.487.408/0001-30,
com sede no município de Cruzeta-RN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 16 de novembro de 2022.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D2CF29D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 08/12/2022. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 113/2022

JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES,
Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por
Lei e pelo Regimento desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de
Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Declara de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de suas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL**, inscrito no CNPJ nº 46.487.408/0001-30, com sede no município de Cruzeta-RN.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 113/2022

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN,
em 04 de outubro de 2022.


JOSÉ ETHEL S. U. SALES CANUTO DE MORAES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura posto que a ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, por se tratar de sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza desportiva e recreativa, que defende o seguimento de atletas das mais variadas modalidades do esporte, incentivando crianças, jovens e adultos da cidade de Cruzeta e Região à prática do mesmo.

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do Poder Público de que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 113/2022

instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviço à coletividade.

Por tais razões, resta de fato imperioso a concessão de Utilidade Pública Municipal à Associação Rivers de Futsal da Cidade de Cruzeta, Rio Grande do Norte.


JOSÉ ETHEL S. U. SALES CANUTO DE MORAES
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.487.408/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RIVERS FUTSAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R FRANCISCA DAS CHAGAS VALE	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 59.375-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO CRUZETA	UF RN
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANSELMODVD@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9150-1733/ (84) 3478-2313
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2022** às **08:19:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO DE CRUZETA/RN.
Rua João Lopes de Araújo, nº 215 - Centro - Cruzeta/RN - CEP: 59375-000
Fones: (84)3473-2069/(84) 99408-8998 - E-mail: cartoriounicocruzeta@gmail.com
IVANKA NOBRE - Notária e Registradora

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, CRUZETA/RN

e

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E DOS MEMBRO DO CONSELHO FISCAL TITULARES E SUPLENTE E POSSE DA DIRETORIA.

REGISTRADO às fls. 198/203v. do Livro nº A-5 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº 132 e **AVERBADO** às fls. 204/205. do Livro nº A-5 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº AV-1-132 e **ARQUIVADA** na pasta competente, nesta Serventia.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA
Ivanka Francis Belgado Nobre
NOTÁRIA E REGISTRADORA TITULAR
Cruzeta - RN



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Alcides
Abreu
Edson de Souza
Jomar
Guilherme
Abreu
Alcides
J. Silva
M. Silva

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL a seguir designada pela sigla **ARF.**, fundada em 21 de DEZEMBRO de 2021 que nos termos do Inciso I, do Art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma Associação econômica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro a Rua Francisca das Chagas Vale 25 – Bairro, Novo Horizonte – CRUZETA/RN - CEP: 59.375-000 e se regerá pelos artigos 20 e 23 do Código Civil Brasileiro, pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas na Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 e Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000, sendo vedada qualquer ingerência estatal em seu funcionamento.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, pelo seu presidente, e os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade Pública.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, cujo prazo de duração é indeterminado, tem a finalidade de:

- a) Desenvolver a educação física, desportiva, recreativa e espiritual da juventude, bem como a cultura e o civismo;
- b) Promover recreação sadia, festas artísticas, reuniões sociais e diversões de caráter desportivo;
- c) Promover todos esportes Olímpicos e Paraolímpicos em toda modalidades.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, será regido pelos regulamentos internos e principalmente por este Estatuto, não tendo caráter político partidário.

CAPÍTULO II DOS RAMOS DE DESPORTOS

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, cuja sigla é (**ARF**), se propõe a praticar, através das diversas Federações Desportivas do Estado do Rio Grande do Norte, nas categorias masculino e feminino, todas as modalidades esportivas Amadoras tais como; Futebol de Campo, Futsal, Futebol de botão, Basquetebol, Futevôlei, Voleibol, Judô, Karatê, Jiu-jitsu, Natação, Water-polo, Pesca, Golfe, Tênis, Tênis de mesa, Xadrez, Pugilismo, Tiro ao Alvo, Beach Soccer, Vôlei de Praia, Motociclismo, Atletismo, Ciclismo e Futebol de 7.

Parágrafo Único – Poderá o clube praticar também qualquer modalidade profissionalmente.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 4º - O clube terá seu quadro social, sem distinção de cor, sexo, opinião política ou religiosa, e funcionará de acordo com normas específicas para o assunto e será constituída das seguintes categorias:

- a) FUNDADORES;
- b) CONTRIBUINTE;
- c) BENEMÉRITOS;
- d) PROPRIETÁRIOS;
- e) ATLETAS.

CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSO DO CLUBE

Art. 5º - Os recursos financeiros do clube são oriundos de:

- a) Mensalidade de sócio;
- b) Donativos de poderes públicos;
- c) Bilheterias de reuniões de festas sociais;
- d) Rateios ou subscrições de sócios beneméritos;
- e) Outras fontes legais e reconhecidas.

CAPÍTULO V
DOS PODERES, ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO, CONSTITUIÇÃO, E PRAZO DE MANDATOS.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do clube, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento ou Regimento interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

Art. 7º - São Poderes do Clube:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - A Presidência;
- IV - A Diretoria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, é o poder básico do clube, constituir-se-á de:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Contribuintes;
- c) Sócios Beneméritos;
- d) Sócios Proprietários.

Parágrafo Único - Somente terá direito a voto na Assembleia Geral, o sócio que estiver quite com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos.

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro na sede do clube ou em local previamente determinado, para deliberar sobre assuntos importantes da vida do clube;

II - Ordinariamente, para eleição do Presidente Vice-Presidente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal do Clube;

III - Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando devidamente convocada, para tratar de assuntos exclusivamente de ordem do dia, e que somente sobre os citados assuntos pode deliberar.

Art. 10º - A Assembleia Geral Reunir-se-á, ordinariamente, ainda:

I - Anualmente na segunda quinzena de janeiro para: discutir e votar o relatório e o balanço das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e julgar as contas financeiras;

II - Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para votar o orçamento da receita e das despesas para o exercício seguinte, em fase da proposta da Diretoria que lhe será submetida com o parecer competente do Conselho Fiscal;

III - Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de junho, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

IV - Quadrienalmente, 30 dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse aos titulares dos cargos providos por eleição.

Parágrafo Único - É ainda da competência da Assembleia Geral:

a) - preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma do presente Estatuto, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos e liberar, qualquer tempo mediante ato de homologação, sobre as indicações de competências do Presidente do Clube, para o preenchimento de cargos vagos;

b) - conceder títulos de benemerência a pessoas que tenham feito doação, em dinheiro, de valor igual ou maior do que o teto estabelecido pela diretoria, assim como, títulos honoríficos às que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo da atividade do Clube;

c) - autorizar ou determinar a aquisição, alienação, ou onerações de bens e imóveis, mediante proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;

d) - conceder poderes especiais ao presidente do Clube para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, ouvido primeiramente o Conselho Fiscal;

e) - cassar o mandato de qualquer membro de poder ou órgão do Clube;

f) - reformar, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, este Estatuto, no mínimo 02 (dois) anos, após a última reforma, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação emanada de escalão esportivo superior;

g) - pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência ao Clube, desde que seu cumprimento nas seja atribuição do presidente;

h) - dissolver o clube, por proposta fundamentada do seu presidente, respeitado o **artigo 42** e seus parágrafos;

i) - impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao presidente, vice-presidente, e demais membros da diretoria do Clube;

j) - autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

l) - autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue ao Clube pôr prazo superior a um ano ou em importância superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no Estado do Rio Grande do Norte com o parecer do Conselho Fiscal;

EM BRANCO

EM BRANCO



- superior;
- m) - anistiar, relevar ou comutar penalidades, ressalvadas a competência da Assembleia;
 - n) - resolver os casos omissos que, porventura venham aparecer;
 - o) - julgar os recursos de suas próprias decisões, exceto quando partirem de poderes superiores;
 - p) - aprovar, em qualquer época, quaisquer atos cujos efeitos obriguem os dirigentes, componentes e servidores do Clube a obedecerem;
 - q) - interpretar este Estatuto e as demais Leis do Clube;
 - r) - resolver os casos de indenização, na forma prevista em lei;
 - s) - votar o calendário proposto pelo presidente do Clube;

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do clube para as reuniões ordinárias previstas no artigo 10º deste Estatuto e ainda, em três dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

I - Pelo Presidente do clube;

II - Por 1/3 dos sócios quites com a tesouraria;

III - Pelo Conselho Fiscal no prazo previsto na letra "c" do artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente do clube minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a ordem do dia que deverá ser o objeto da reunião.

Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital de convocação, afixando-se na sede do clube para conhecimento dos interessados.

Parágrafo Único - A convocação mencionará em termos claros, a data e a hora da Assembleia Geral, bem como o local, determinando, com obrigatoriedade, os assuntos em pauta que deverão ser tratados.

Art. 13 - Salvo resolução por unanimidade dos presentes, a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre a matéria estranha à ordem do dia.

Art. 14 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do clube ou pelo seu substituto legal, o qual terá direito à palavra sendo por ele instalada com verificação da presença de mais 2/3 dos sócios devidamente quites com a Tesouraria do clube, constante do livro de presença.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da Presidência ou da Diretoria, ou de eleição em que seja candidato algum membro da Presidência ou da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo sócio mais idoso, quites com a tesouraria do Clube, presente a reunião.

Art. 15 - O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião será de 30 (trinta) minutos, esgotado esse prazo, sem número legal estatutário, a instalação da A.G. se dará após o decurso mínimo de 30 (trinta) minutos e com qualquer número.

Art. 16 - As votações e resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o voto de Minerva, salvo quando eleição do presidente, quando será vitorioso o candidato mais idoso.

Art. 17 - A Assembleia Geral, para eleição de membros dos poderes do clube, deverá ser presidida pelo Presidente em exercício ou seu substituto legal, respeitado o **parágrafo único do art. 14**.

Parágrafo Único - Deverá ser escolhido um total de dois sócios para servirem de escrutinadores, devendo a eleição ser procedida através de escrutínio secreto, e as chamada para

EM BRANCO

11/12/1960

votação deverá ser em ordem das assinaturas do livro de presença, dos sócios presentes à Assembleia Geral, não sendo admitida votação pôr procuração, mesmo que seja justificada a ausência do sócio.

Art. 18 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de atas, sendo a mesma redigida pelo secretário ou pessoa devidamente credenciada, e após lida e aprovada, será assinada pôr todos os sócios presentes, bem como pelo Presidente.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 19 - O Presidente de Honra será escolhido e aclamado pela Diretoria, cuja pessoa deverá ser escolhida entre aqueles que tenham demonstrado amor e abnegação pelo clube.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com o inciso II do art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho.

Parágrafo 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, Conjugue, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

Parágrafo 3º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas hipóteses adiante discriminadas:

- a) Mensalmente, para examinar livros, documentos e balancetes dando, sobre estes, obrigatoriamente, parecer;
- b) Anualmente, na 2º quinzena do primeiro trimestre para:

I - examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembleia Geral;

II - apresentar relatório completo sobre as suas atividades, encaminhando-o à assembleia geral.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente do clube, da Assembleia Geral ou de qualquer de seus próprios membros.

Parágrafo Único - Quando a convocação for provocada pela Assembleia Geral, o requerimento respectivo, deverá ter, pelo menos, 1/3 de assinaturas dos sócios em pleno gozo dos seus direitos na forma deste estatuto.

Art. 23 - É ainda competência do Conselho Fiscal, na forma da Lei em vigor:

- a) examinar a escrituração e os documentos do departamento de finanças ou contabilidade do Clube, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e os cumprimentos das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) fiscalizar o cumprimento das deliberações de autoridades esportivas competentes;

Handwritten notes and signatures on the left margin:
A. Barros
E. ...
A. ...
C. ...
A. ...
C. ...
A. ...
C. ...
A. ...
C. ...

EM BRANCO

EM BRANCO

c) denunciar à Assembleia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do presente Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo presidente do Centro, bem como sobre a necessária cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

g) dar parecer sobre o projeto do orçamento, fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizadas;

h) comparecer as reuniões de Assembleia Geral, quando pôr ela convocada;

i) dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal pôr atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência do Clube, como órgão executivo é constituído pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibição de recondução.

Art. 25 - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e representará o clube ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir advogados e procuradores, com poderes específicos e expressos.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes do Clube.

b) administrar o clube, com exata observância das suas leis;

c) convocar as reuniões da Assembleia Geral e da diretoria;

d) nomear, admitir, punir, demitir chefes de departamento e dos demais funcionários do Clube, exigindo fianças daqueles que esteja obrigado a prestá-la pela natureza de suas funções;

e) assinar, privativamente, a correspondência do clube quando dirigidas aos poderes do clube e órgão de hierarquia superior e delega competência ao secretário, com caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papeis de expediente;

f) atribuir ao tesoureiro do Clube a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivo do exercício do mandato;

g) ordenar a publicação, no órgão oficial, de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes e os de interesse dos sócios;

h) submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;

i) conceder registro de inscrição aos atletas amadores dos diversos departamentos, bem como conceder transferência e assinar demais documentos atinentes aos departamentos competentes;

j) propor à Assembleia Geral a criação de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores remunerados do clube;

k) firmar, quando devidamente autorizado, em nome do Clube, contratos, confecções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidade, respeitada este Estatuto;

Adriano
Edilene
Carolina
Acácia
Diana
Marta
Carla
Andre
Uelso
Alex
Maria

EM BRANCO

EM BRANCO

l) promover, pôr intermédio da tesouraria, o meio de arrecadação das rendas de festas, sujeita à sua autorização dentro da jurisdição do clube e atribuir ao tesoureiro a guarda dos seus valores, inclusive os que não tenham expressão pecuniária;

m) promover, pôr intermédio da tesouraria, o recolhimento, em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, da disponibilidade financeira do clube, que excederem de 10 (dez) vezes, o salário mínimo vigente no Estado do Rio Grande do Norte;

n) autorizar o tesoureiro do Clube a pagar despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste Estatuto;

o) sujeitar a aprovação da diretoria, anualmente, os balancetes dos financeiros do Clube, assinados pelo tesoureiro e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;

p) apresentar à A.G. o relatório circunstanciado das atividades, do Clube, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo do exercício anterior o parecer do Conselho Fiscal depois de apreciado pela diretoria;

q) coordenar as providências relativas à preparação do programa da temporada anual, juntamente com o Diretor de esporte e o diretor social do Clube;

r) promover as explicações dos meios preventivos indicados nas leis do clube ou nos atos expedidos pelos poderes e órgão de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas diversas modalidades de esportes;

s) nomear os membros da diretoria e os demais assessores do clube;

Art. 27 - É ainda da competência privativa do Presidente:

a) Observar, rigorosamente, a execução do orçamento da receita e despesa aprovada pela Assembleia Geral e submeter à apreciação da diretoria todas as indicações que sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;

b) adotar, se for de urgência, qualquer providência necessária ao funcionamento das atividades do clube, ouvida a diretoria e não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento de que de direito;

c) nomear representantes para fiscalizar as rendas de festas sociais do clube;

d) apresentar ao poder competente recurso voluntário dos seus próprios atos;

e) submeter à aprovação da diretoria do Clube de qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o tesoureiro a promover a liquidação, depois do pronunciamento da Assembleia Geral;

f) assinar, com o secretário, além dos diplomas de títulos desportivos, as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;

g) promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos.

Art. 28 - A execução dos atos administrativos compete ao presidente do clube, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se forem de repercussão, os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 29 - No caso de renúncia coletiva da diretoria, haverá a indicação de uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros apontados e indicado pôr 05 (cinco) sócios do clube e que terá o mandato provisório pôr 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pôr mais 30 (trinta) dias, findo dos quais deverá promover a eleição para preenchimentos dos cargos vagos.

Parágrafo Único - Entre os três membros da Junta os sócios que os indicaram escolherão qual deles responderá durante o período até a eleição como Presidente do Clube.

Art. 30 - O Presidente da Junta convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para a recomposição dos poderes.

SEÇÃO V
DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Assinado
01/20
Quirina
Assinado
Assinado
Assinado
Assinado
Assinado
Assinado

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 32 – A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e extraordinária, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença pelo menos, de 05 (cinco) dos seus membros, dentre os quais, obrigatoriamente o Presidente.

Art. 33 - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelos membros da diretoria, na ordem sucessiva de que trata o artigo 31.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias de qualquer membro da Diretoria, a sua substituição caberá a outro diretor, designado pelo presidente.

Parágrafo 2º - A falta de comparecimento de qualquer membro da diretoria a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas apresentadas e aprovadas, significa a renúncia do cargo, devendo o Presidente do Clube nomear outro diretor para preencher o cargo.

Parágrafo 3º - No caso da vacância do cargo de Presidente, ao Vice-presidente cumpre assumir a direção do clube e convocar a Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias, para a eleição de Vice-Presidente, obedecidas às disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 4º - As funções da diretoria do Clube não poderão ser de nenhum modo, remuneradas.

Parágrafo 5º - Se a diretoria, por qualquer motivo não se reunir uma vez por mês, pelo menos, assiste a qualquer outro poder o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

Art. 34 - Compete a Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente da instituição na administração do Clube, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre os sócios e filiados que as constituem;
- b) julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- c) adotar qualquer medida necessária à administração do clube que não seja da exclusiva competência do Presidente;
- d) homologar, aprovar, anular ou retificar os atos dos diretores do Clube, bem como determinar as correções necessárias e deferir ou indeferir pedido de registro de chapas;
- e) conceder licenças aos diretores, na forma deste Estatuto;
- f) promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços do Clube e instituir regime de trabalho aos servidores;
- g) apreciar os balancetes mensais das receitas e despesas;
- h) decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente do Clube submeter ao seu pronunciamento;
- i) determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular.

Art. 35 - As decisões da diretoria serão proferidas pôr maioria de votos e constarão em ata, aberta com as assinaturas dos presentes à reunião, no livro de presença, e fechada, depois de lida e aprovada pelo Presidente e Secretário, que a assinarão.

Parágrafo 1º - Na reunião seguinte a que se refere o presente artigo, a ata deverá ser lida para fins de conhecimento dos membros que porventura, não tenham comparecido aquela sessão, anteriormente realizada.

Parágrafo 2º - Ao presidente do Clube ou a quem estiver lhe substituindo na reunião caberá, além do voto de qualidade, o de desempate.

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- "Aprovado" (Approved)
- "E D. C. 10/10/10"
- "P. M. A."
- "D. M. S."
- "C. S. L. B."
- "M. S. C."
- "A. S. C."
- "P. S. C."

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANDO

EM BRANDO

- III - Assessor Religioso,
- IV - Orador Oficial;
- V - Relações Públicas.



Parágrafo Único – Os assessores da Presidência serão designados pelo Presidente do Clube e terão funções específicas determinadas pelo Presidente do clube, as quais não poderão se chocar com as de qualquer poder ou órgão de cooperação da entidade.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 42 - O Clube só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuportáveis no preenchimento de seus fins, e para decidir a extinção da sociedade será realizada uma Assembleia Geral, com a presença, no mínimo, de dois terços dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º - As deliberações que envolvem a dissolução do Clube serão tomadas em Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos do presente artigo.

Parágrafo 2º - Aprovada a dissolução, o Presidente do Clube designará uma comissão composta de 03 (três) membros da diretoria com amplos poderes para fazer a partilha do patrimônio do clube, destinado os bens porventura, inventariados, a outras associações congêneres ou a instituição de caridade de Natal, porém, saldando antes os compromissos financeiros do Clube, caso haja.

Parágrafo 3º - Concluídos os trabalhos e saldados todos os compromissos financeiros do Clube, a comissão dará ciência ao Presidente da entidade, em relatório escrito, e este por sua vez, determinará a publicação em um dos jornais de maior circulação do Estado do Rio Grande do norte, previamente escolhido de uma nota oficial, comunicando em definitivo a dissolução do Clube.

CAPÍTULO VII CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que seja para adaptar às resoluções vindas de órgão ou entidades hierarquicamente superior, implícita ou explicitamente.

Art. 44 - Este Estatuto também é reformado pela Assembleia Geral, desde que decorra o prazo de dois anos, a partir da publicação da última reforma ou alteração determinada pela referida Assembleia.

Art. 45 - Além das Leis em vigor com relação a organização desportiva do País, o Clube e os seus associados deverão, obrigatoriamente, cumprir suas legislações e resoluções emanadas de autoridades dos desportos.

CAPÍTULO VIII SIMBOLO BANDEIRA ESCUDO E UNIFORMES

Art. 46 - O clube terá além de uma bandeira, um escudo e 03 (três) uniformes.

Parágrafo 1º - Constará sua bandeira de quatro partes iguais nas cores, AZUL, BRANCO e DOURADO, no centro o escudo do clube.

EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo 2º - O escudo será curvilíneo com uma faixa em diagonal com o nome do clube e abaixo do nome da cidade,

Parágrafo 3º - **Parágrafo 3º** - O primeiro uniforme é composto de camisa nas cores **AZUL, BRANCO e DOURADO**, calção **AZUL**, no lado esquerdo o escudo do clube e meião **AZUL**.

Parágrafo 4º - O segundo uniforme é composto de camisa lisa na cor **BRANCO, DOURADO e AZUL**, calção **BRANCO** e Meião **BRANCO**, no lado esquerdo o escudo do clube.

Parágrafo 5º - O terceiro uniforme é composto de camisa lisa na cor **DOURADO** calção **AZUL** no lado esquerdo o escudo do clube e Meião **BRANCO**

Art. 47 - O clube fica obrigada a usar exclusivamente em competições oficiais, os uniformes de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo anterior.

Art. 48 - O clube poderá usar ainda outro uniforme, em competições oficiais, desde que autorizada o seu uso no momento da competição para divergir com as cores do adversário.

Art. 49 - É proibido usar Bandeira ou escudo com cores diferentes da determinada neste Estatuto.

Art. 50 - O clube também poderá ter em sua flâmula, o distintivo ou outras peças congêneres, para fins de ofertas com o intuito de se promover.

Art. 51 - O clube poderá ter também uma bandeira de representação, dentro dos mesmos moldes de que trata o **parágrafo 1º do artigo 46** deste estatuto.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52 - São leis do clube, além deste Estatuto, todos os demais atos e resoluções emanadas da Assembleia Geral.

Art. 53 - Os meses de outubro e novembro cada ano, constituirão o período legislativo do clube.

Art. 54 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinada ao clube, serão passivas das penas disciplinares previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva as quais esteja ligada por um ou mais ramos de desportos.

Art. 55 - O nome do clube somente poderá ser alterado em A.G. quando por maioria de mais de 2/3 dos associados presentes e que estejam quites com a tesouraria, respeitada a Legislação Vigente.

Art. 56 - A Diretoria do Clube, por intermédio do Presidente, remeterá, anualmente, relatório sucinto dos atos de suas atividades.

Art. 57 - O clube deverá publicar no 1º trimestre do ano, o relatório de suas atividades do ano anterior.

Art. 58 - O clube estimulará, internamente, entre seus associados, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento do desempenho físico e o apuro eugênico da juventude.

Art. 59 - O clube poderá organizar um departamento feminino, por meio de cuja manutenção, será incentivada os desportos úteis e cultura física da mulher.

Art. 60 - Só poderá ser nomeado a qualquer cargo o sócio em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria do clube.

Art. 61 - Só poderá concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal, bem como os promovidos por nomeação os sócios quites com a tesouraria do clube e que tenham mais de um ano de sócio e que de acordo com a alínea II do artigo 23 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, não estejam enquadrados em qualquer dos itens abaixo:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

Alfredo
Edição 2º
Quem
Alma
Danny
Mestre
Caralho
André
Cicero
Alcides

EM BRANCO

EM BRANCO

- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Art. 62 - Este Estatuto foi elaborado segundo os preceitos da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada para este fim e entrará em vigor quando do seu registro no cartório competente.

CRUZETA/RN, 21 de DEZEMBRO de 2021.

Anselmo Eduardo de Azevedo
ANSELMO EDUARDO DE AZEVEDO

Presidente do Clube

CPF: 708.177.404-06

RG: 001.128.638 – ITEP/RN

José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES

CPF: 000.574.584-56

OAB/RN 10.369

Azevedo
Canuto
Maria
Barros
Dener
Monteiro
Geraldo
Edvaldo
Cicero
Andre
Dalvan

Ata de Aprovação do Estatuto, Eleição do Presidente e Vice Presidente e dos Membro do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes e Posse da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL** da cidade de **CRUZETA/RN**, realizada no dia 21 de dezembro de 2021.

Aos vinte (21) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), às 15 horas, na Rua Francisca das Chagas Vale, 25 – Bairro, Novo Horizonte – Cruzeta/RN - CEP: 59.375-000, nesta cidade, reuniam-se os senhores amigos e amantes do desporto desta cidade, **ANSELMO EDUARDO DE AZEVEDO**, CPF: 708.177.404-06, RG: 001.128.638 – ITEP/RN, **EDIVALDO MARTINS DE ANDRADE**, CPF: 069.420.904-09, RG: **002.688.135** – ITEP/RN, **MARIA DA GUIA DA SILVA MONTEIRO ARAUJO**, CPF: 101.932.634-40, RG: **002.832742** – ITEP/RN, **DENER DALBSON BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 106.140.974-01, RG: **002.632.780** – ITEP/RN, **GERALDO PEREIRA DE ARAUJO**, CPF: 092.569.569.364-29, RG **002.832.317** – ITEP/RN, **RICARDO EDUARDO AGUIAR DINIZ**, CPF: 875.656.254-34, RG 001.251.663 – ITEP/RN, **ACKLEBSON FAGNER GALVÃO SILVA**, CPF: 068.589.064-36, RG: **002.618.047**– ITEP/RN, **CICERO CARLOS DE MEDEIROS**, CPF: 092.976.134-03, RG: **002.461.667** – ITEP/RN, **ANDRE ROBERTO DE ARAUJO**, CPF: 702.575.774-83, RG: **002.832.614** – ITEP/RN, **DALVAN EVERTHON MEDEIROS DE ARAUJO**, CPF:

EM BRANCO

EM BRANCO

080.20.205.014-01, RG. **002.405.014-01** – ITEP/RN e **TALITA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, CPF 070.559.804-70, RG. 002.461.669 – ITEP/RN, Iniciando os trabalhos, o senhor **EDIVALDO MARTINS DE ANDRADE**, CPF: 069.420.904-09, RG. **002.688.135** – ITEP/RN, passou a presidir os trabalhos dessa reunião e convidou a senhora **MARIA DA GUIA DA SILVA MONTEIRO ARAUJO**, CPF: 101.932.634-40, RG. **002.832742** – ITEP/RN, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o senhor presidente passou a discorrer sobre a necessidade do criar o estatuto da entidade, para fomentar e administrar os interesse do referido clube, também fica ciente que e de responsabilidade da Prefeitura Municipal de CRUZETA/RN e a Secretaria de Esportes de CRUZETA/RN o comando da equipe do **ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL**, Na sequencia foi submetida a apreciação e deliberação dos presentes, aprovação do estatuto, bem como eleição do Presidente e Vice Presidente e os Membros do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes e posse da Diretoria no quadriênio de 2022/2026. Após os debates e discussões, deliberou-se por unanimidade (dez) dos presentes aprovação das sugestões, sendo que a partir desta data, fica atualizado o estatuto do **ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL** que terá como sede na Rua Francisca das Chagas Vale, 25 – Bairro, Novo Horizonte – Cruzeta/RN - CEP: 59.375-000 e Comarca desta cidade e seu estatuto aprovado passa a vigorar nesta data. O senhor presidente destacou a todos sobre a necessidade da doação das providencias junto aos órgãos competentes, bem como o Registro no Cartório de Titulos e Documentos e de Pessoas Juridica da Comarca de CRUZETA/RN. Após as respectivas aprovações, teve inicio a eleição da Diretoria para o quadriênio (2022/2026), Assim foi apresentada a chapa única: Presidente: **ANSELMO EDUARDO DE AZEVEDO**, CPF: 708.177.404-06, RG. 001.128.638 – ITEP/RN. Vice Presidente: **EDIVALDO MARTINS DE ANDRADE**, CPF: 069.420.904-09, RG. **002.688.135** – ITEP/RN, O Conselho Fiscal Membros Titulares: **RICARDO EDUARDO AGUIAR DINIZ**, CPF: 875.656.254-34, RG 001.251.663 – ITEP/RN, **ACKLEBSON FAGNER GALVÃO SILVA**, CPF: 068.589.064-36, RG. **002.618.047**– ITEP/RN, **CICERO CARLOS DE MEDEIROS**, CPF: 092.976.134-03, RG. **002.461.667** – ITEP/RN, Membros do Conselho Fiscal Suplentes: **ANDRE ROBERTO DE ARAUJO**, CPF: 702.575.774-83, RG. **002.832.614** – ITEP/RN, **DALVAN EVERTHON MEDEIROS DE ARAUJO**, CPF: 080.20.205.014-01, RG. **002.405.014-01** – ITEP/RN e **TALITA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, CPF 070.559.804-70, RG. 002.461.669 – ITEP/RN, a referida chapa foi eleita por unanimidade, com 10 (dez) votos. Em seguida, com a palavra o Presidente eleito, agradeceu a confiança de todos presentes pela sua eleição. Nada mas havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião Eu, **MARIA DA GUIA DA SILVA MONTEIRO ARAUJO**, CPF: 101.932.634-40, RG. **002.832742** – ITEP/RN Lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e todos os presentes.

Assinado
Edivaldo
Maria da Guia
Carvalho
Andre
Celso
Antônio

Maria da Guia da Silva Monteiro Araujo
MARIA DA GUIA DA SILVA MONTEIRO ARAUJO
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA
CPF: 101.932.634-40
RG. **002.832.742** – ITEP/RN

Edivaldo Martins de Andrade
EDIVALDO MARTINS DE ANDRADE
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
CPF: 069.420.904-09
RG. **002.688.135** – ITEP/RN

Anselmo Eduardo de Azevedo
ANSELMO EDUARDO DE AZEVEDO
CPF: 708.177.404-06
RG 001.128.638 – ITEP/RN

EM BRAND

EM BRAND



Dener Dalbsson Barros de Oliveira
DENER DALBSSON BARROS DE OLIVEIRA
CPF: 106.140.974-01
RG. 002.632.780 - ITEP/RN

Geraldo Pereira de Araujo
GERALDO PEREIRA DE ARAUJO
CPF: 092.569.569.364-29
RG. 002.832.317 - ITEP/RN

Ricardo Eduardo Aguiar Diniz
RICARDO EDUARDO AGUIAR DINIZ
CPF: 875.656.254-34
RG. 001.251.663 - ITEP/RN

Acklebson Fagner Galvão Silva
ACKLEBSON FAGNER GALVÃO SILVA
CPF: 068.589.064-36
RG 002.618.047 - ITEP/RN

Cicero Carlos de Medeiros
CICERO CARLOS DE MEDEIROS
CPF: 092.976.134-03
RG. 002.461.667 - ITEP/RN

André Roberto de Araujo
ANDRÉ ROBERTO DE ARAUJO
CPF: 702.575.774-83
RG. 002.832.614 - ITEP/RN

Dalvan Everthon M. de Araujo
DALVAN EVERTHON MEDEIROS DE ARAUJO
CPF: 080.20.205.014-01
RG. 002.405.014-01 - ITEP/RN

Talita Monteiro de Oliveira
TALITA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF 070.559.804-70
RG. 002.461.669 - ITEP/RN

Araujo
001.251.663
Acklebson
Juan
Medeiros
Cicero
André
Cicero
Araujo

EM BRANCO

EM BRANCO

RELAÇÃO DA DIRETORIA DO RIVERS FUTSAL 2022 Á 2026



PRESIDENTE: ANSELMO EDUARDO DE AZEVEDO

CPF: 708.177.404-06

RG 001.128.638 – ITEP/RN

VICE PRESIDENTE: EDIVALDO MARTINS DE ANDRADE

CPF: 069.420.904-09

RG. 002.688.135 – ITEP/RN

SECRETARIO: MARIA DA GUIA DA SILVA MONTEIRO ARAUJO

CPF: 101.932.634-40

RG. 002.832742 – ITEP/RN

TESOUREIRO: GERALDO PEREIRA DE ARAUJO

CPF: 092.569.569.364-29

RG. 002.832.317 – ITEP/RN

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL TITULARES

01 - RICARDO EDUARDO AGUIAR DINIZ

CPF: 875.656.254-34

RG. 001.251.663 – ITEP/RN

02 - ACKLEBSON FAGNER GALVÃO SILVA

CPF: 068.589.064-36

RG 002.618.047 – ITEP/RN

03 - CICERO CARLOS DE MEDEIROS,

CPF: 092.976.134-03

RG. 002.461.667 – ITEP/RN

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SUPLENTES

01 - ANDRE ROBERTO DE ARAUJO

CPF: 702.575.774-83

RG. 002.832.614 – ITEP/RN

02 - DALVAN EVERTHON MEDEIROS DE ARAUJO

CPF: 080.20.205.014-01

RG. 002.405.014-01 – ITEP/RN

03 - TALITA MONTEIRO DE OLIVEIRA,

CPF 070.559.804-70

RG. 002.461.669 – ITEP/RN

Alfredo
Edivaldo
Maria da Guia
Gerardo
Andre
Cicero
Ricardo
Acklebson
Dalvan
Talita

EM BRANCO

EM BRANCO



PROTOCOLO

PROTOCOLADO no Livro nº "03" (Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 145, sob o nº 311.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira
ESCREVENTE
CRUZETA/RN

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi **REGISTRADO** às fls.198 a 203v, do Livro nº A-5 (RPJ), sob o nº 132 e arquivado na pasta competente, nesta Serventia, o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL, da cidade de CRUZETA/RN.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira
ESCREVENTE
CRUZETA/RN



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Ofício Único da Comarca de Cruzeta - RN
Selo Normal
RN202200955470003265SQF
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjn.jus.br>



EM BRANCO

EM BRANCO



PROTOCOLO

PROTOCOLADO no Livro nº "03" (Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 145, sob o nº 312.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira
ESCREVENTE
CRUZETA/RN

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi **AVERBADO**, às fls. 204 a 205, do Livro nº A-5 (RPJ), sob o nº AV-1-132 e arquivado na pasta competente, nesta Serventia, a Ata de Aprovação do Estatuto, Eleição do Presidente e Vice-presidente e dos Membro do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes e Posse da Diretoria da ASSOCIAÇÃO RIVERS FUTSAL de Cruzeta-RN.

Cruzeta - RN, 18 de abril de 2022.

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira
ESCREVENTE
CRUZETA/RN



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Ofício Único da Comarca de Cruzeta - RN
Selo Normal
RN202200955470003266FSR
Consulte a validade no site <https://selodigital.tjrj.us.br>



AA000030330

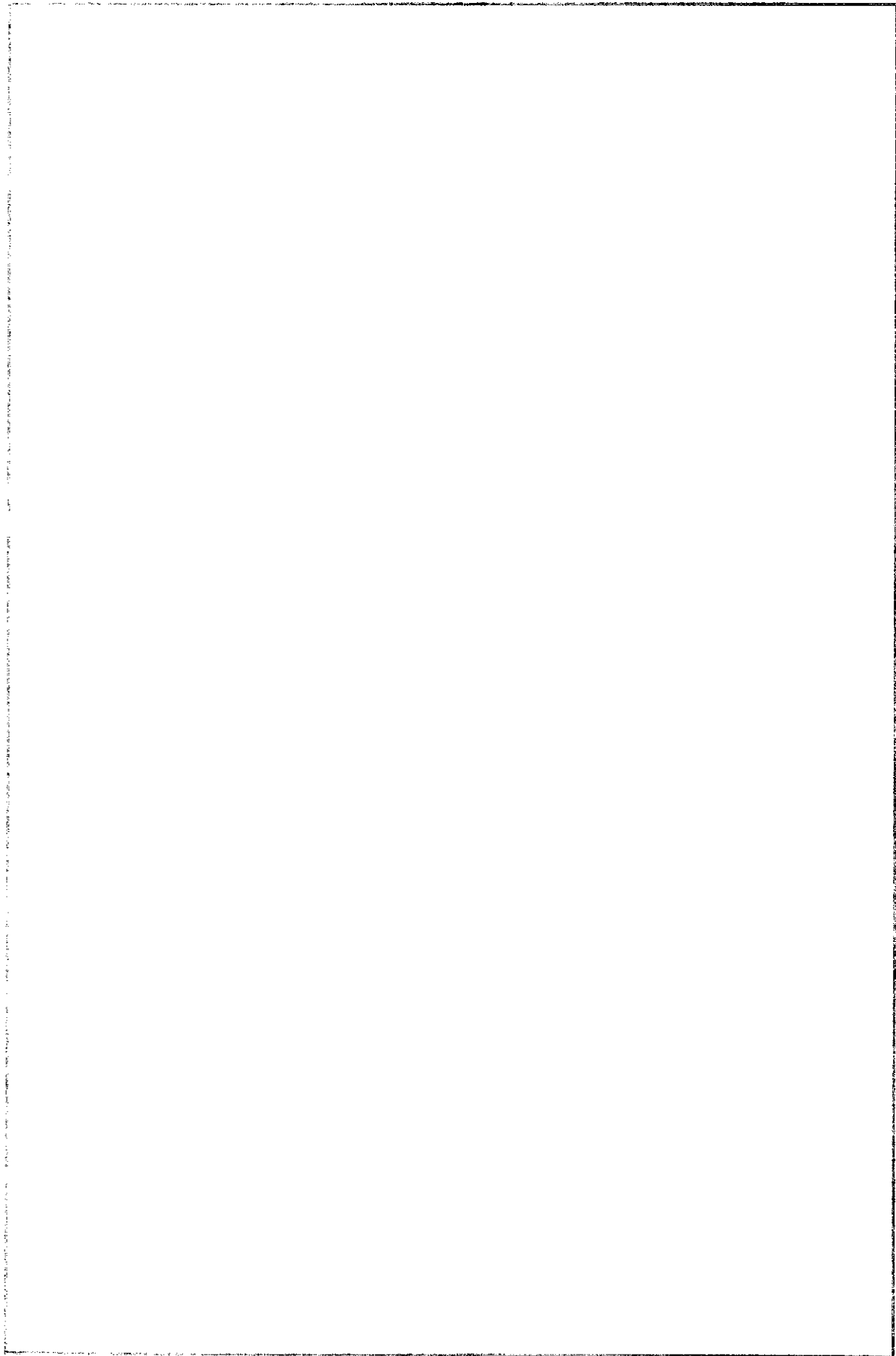


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCH

EM BRANCH



EM BRANCO


EM BRANCO

EM BRUGO

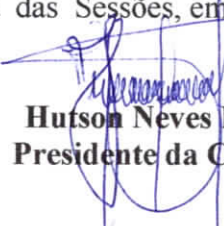
EM BRUGO

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: **04/10/2022**.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Hildeberto Diniz
Silva Nascimento para opinar.
sobre o **Projeto de Lei nº 16/2022**.
Sala das Sessões, em: 18 /10/2022.


Hutson Neves Barbosa
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18 /10/2022.


Relator


Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Sobre o **Projeto de Lei nº 16/2022**

PARECER N° ___/2022

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 18 //2022.

Hutson Neves Barbosa Presidente
Hildeberto Diniz S. Nascimento Relator
Itan Lobo de Medeiros Membro

O **Projeto de Lei nº 16/2022**, foi aprovado
Em **duas** discussão na Sessão de: 18 e 25/10/2022.
por unanimidade de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente